

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios mantidos por órgãos e entidades de Administração Pública Federal.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relatora: Deputada JOZI ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto que se examina foi apresentado no Plenário em 09 de julho de 2013 e pretende tornar obrigatória a inserção de mensagens voltadas a desencorajar o uso de drogas ilícitas nos portais eletrônicos mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A ilustre autora, Deputada Iracema Portella, invoca em favor de sua iniciativa, estatísticas que demonstrariam um expressivo percentual de consumidores de substâncias dessa natureza na realidade brasileira, razão pela qual o Poder Público deveria, em sua opinião, engajar-se de modo mais contundente na tentativa de reverter o cenário a que se reporta a justificativa do projeto.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Seguridade Social e Família para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Recebido na CTASP, foi designado o Deputado Walney Rocha (PTB/RJ) para relatar a matéria em 08/08/2013.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição.

Em 11 de outubro de 2013, foi apresentado parecer favorável pelo relator designado.

Em 28 de maio de 2014, foi designado novo relator, o Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que apresentou novo parecer pela aprovação da matéria com substituto, que no prazo regimental não recebeu emendas.

Com o final da legislatura o projeto foi arquivado nos termos do Art. 105, do Regimento Interno e sobre os auspícios do mesmo artigo, foi desarquivado em 10/02/2015.

Recebido na CTASP foi designada a Deputada Jozi Rocha como relatora, que apresentou parecer em 08 de maio de 2015, pela aprovação na forma de substitutivo.

Em 19 de agosto de 2015, a relatora solicita a devolução do projeto para rever o seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em apreço parte de premissas de inegável relevância, mas, conforme alegou o relator precedente, merece aperfeiçoamentos. Concordamos com a ponderação de que além dos entorpecentes, também substâncias de consumo lícitos causam profundos danos a seus usuários, situando-se os exemplos mais clássicos nas bebidas revestidas de teor alcoólico e os cigarros.

De outra parte, não se trata apenas de alertar os viciados sobre os malefícios causados pelo vício. Também se acredita, mais uma vez em sintonia com o parecer que não chegou a ser levado a voto neste

colegiado, que as mensagens a serem veiculadas, além de aludir a consequências nefastas à saúde decorrentes do uso de entorpecentes, devem produzir outras formas de discurso capazes de desestimular o vício. Transmitir aos que se deixam seduzir pelo uso de drogas, lícitas ou não, os efeitos devastadores desse ciclo, não constitui procedimento mais eficaz do que o que decorreria de uma abordagem a partir da qual, ao invés dos distúrbios atrelados ao vício, as mensagens passassem a contemplar o círculo virtuoso decorrente da sobriedade.

Por fim, parece óbvio que a especificação do espaço a ser ocupado pela mensagem educativa resulta em dar à lei um alcance bem maior do que aquele que se entende como razoável. Basta garantir, como se procede no substitutivo a atribuição de destaque à mensagem veiculada.

Entendemos que devemos expandir o universo dos entes públicos a serem abrangidos por essa lei. Assim entendendo, incluímos, além dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta no âmbito do Poder Executivo o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais e Conselhos de Contas, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às respectivas subsidiárias.

Por força de tais argumentos, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JOZI ROCHA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Obriga a inserção, nos portais e sítios mantidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal e outros que especifica, de material publicitário destinado a desestimular o consumo de drogas que causem dependência química e comprovados dano à saúde de seus usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção, com destaque, nos portais e sítios mantidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, de material publicitário destinado a desestimular o consumo de drogas que causem dependência química e comprovado dano à saúde de seus usuários.

Parágrafo único. Além dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta no âmbito do Poder Executivo, aplica-se o disposto no *caput* ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos Tribunais e Conselhos de Contas, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às respectivas subsidiárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JOZI ROCHA
Relatora